

(PROVISÓRIO)

JOÃO PAULO LORDELO



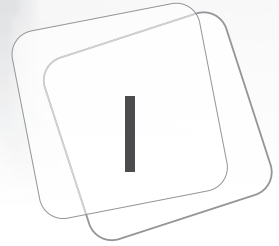
Noções Gerais de DIREITO e FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

- Organizado de acordo com o programa da Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- Inclui conteúdos de disciplinas de concursos públicos do Ministério Público, advocacia e defensorias públicas

2024

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

8ª edição
Revista, ampliada
e atualizada



SOCIOLOGIA DO DIREITO

Sumário • 1. Introdução à sociologia da administração judiciária. 1.1. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). 1.2. Gestão. 2. Relações sociais e relações jurídicas. 2.1. A sociologia jurídica em Durkheim e Weber. 2.2. Controle social e o Direito. 2.3. Transformações sociais e Direito. 2.4. O pensamento de Michel Foucault: direito, poder e verdade jurídica. 3. Direito, Comunicação Social e opinião pública. 3.1. Introdução. 3.2. A opinião pública e o Direito. 3.3. O Direito na mídia. 3.4. Comunicação social do Poder Judiciário. 4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. 4.1. Aspectos gerais. 4.2. Sistemas não judiciais de composição de litígios. 5. Tópicos especiais de sociologia jurídica. 5.1. O Direito como ciência. 5.2. O Direito como ideologia. 5.3. Direito estatal e extraestatal. 5.4. A função simbólica do Direito. 5.5. O acesso à justiça. 6. Questões de concurso.

1. INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

1.1. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia)

Não é preciso muito esforço para perceber que os juízes de hoje são muito diferentes dos juízes de poucas décadas atrás. Sob os marcos

tradicionais da inércia da jurisdição e da pretensa imparcialidade, durante muito tempo, a magistratura se caracterizou por um forte distanciamento em relação à sociedade.

Tal **distanciamento**, somado à excessiva **burocratização** dos tribunais e à chamada **crise da Justiça** – em especial com a explosão de litigiosidade, vivenciada em todo o mundo –, passou a exigir do Poder Judiciário uma nova forma de se administrar e formar seus juízes.

A Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça, ao abordar o tópico da sociologia do Direito, optou por conferir especial destaque aos aspectos gerenciais da atividade judiciária, partindo do pressuposto de que novas atribuições devem ser agregadas aos juízes brasileiros.

De fato, em especial a partir dos anos 90 do século XX, o crescimento do volume e da complexidade das demandas judiciais expôs a ausência de uma cultura gerencial da atividade judiciária, o que contribuía fortemente para a sua ineficiência. Antes do final do século XX, os tribunais, em todo o mundo, eram marcados por um **modelo de administração tradicional, hierarquizado e burocrático**.

Ao final do século, desenvolveu-se o **modelo gestor**, também conhecido como **modelo da Defesa da Gestão pela Qualidade Total**, marcado pelas seguintes características: **a) fragmentação das unidades administrativas; b) incentivo à competição; c) utilização de ferramentas de tecnologia da informação; d) introdução de mecanismos de gestão oriundos da iniciativa privada**.

Por meio do novo modelo de gestão, o Poder Judiciário agrega aos seus membros (juízes, desembargadores e ministros) funções tipicamente gerenciais, com objetivos e metas. Agregam-se, ainda, novos deveres de informação e transparência, em favor da comunidade externa.

1.2. Gestão

No Brasil, coube à Emenda Constitucional nº 45/2004 a tarefa de fazer uma nítida reforma no Poder Judiciário, em especial por meio da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), previsto no art. 92, I-A, da Constituição da República.

Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição, ao CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Na missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário, incumbe-lhe expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências.

Compete-lhe, ainda, zelar pela observância do art. 37 da Constituição e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Por fim, ainda no que se refere às suas funções, merecem destaque duas competências diretamente relacionadas com a administração gerencial: a) elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; b) elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

No que concerne a sua composição, o Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal; II – um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; III – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; IV – um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; VI – um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; VII – um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; VIII – um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; IX – um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; X – um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; XI – um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; XII – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; XIII – dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Assim que instalado, o Conselho Nacional de Justiça passou a elaborar diversos atos normativos colegiados, merecendo destaque a Resolução nº 70 de 18/03/2009, posteriormente revogada, que tratou sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário. Cuida-se do texto normativo que serviu de base ao estudo da sociologia da administração judiciária.

A citada Resolução parte de algumas premissas básicas. A primeira consiste na afirmação de **ser o CNJ o órgão responsável por coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário**. A segunda consiste no reconhecimento da **unicidade do Poder Judiciário**, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos. A terceira reside na constatação da necessidade de se conferir maior continuidade administrativa aos tribunais, independentemente das alternâncias de seus gestores.

Pelo art. 1º da Resolução nº 70/2009, foi instituído o **Planejamento Estratégico do Poder Judiciário**, consolidado no Plano Estratégico Nacional previsto em seu Anexo. Posteriormente, considerando-se a necessidade de revisar o plano estratégico estabelecido, a Resolução nº 70/2009 foi revogada pela **Resolução nº 198 de 01/07/2014**, que estabeleceu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 (Estratégia Judiciário 2020).

Mais recentemente, foi publicada a **Resolução CNJ nº 325, de 30/06/2020**, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, após construção democrática e participativa no âmbito da Rede de Governança Colaborativa, e tem a finalidade de definir as diretrizes nacionais da atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário para o próximo sexênio.

O referido ato normativo dedica especial atenção às **disposições gerais, ao alinhamento estratégico, à execução, ao monitoramento e à governança**. Entende-se por governança pública, nesse contexto, o processo de gestão/direção de recursos pessoais e econômicos que compõem o sistema judiciário brasileiro, seja numa perspectiva interna, seja na sua relação com a sociedade civil como um todo. As funções fundamentais da governança são: estabelecimento de metas, coordenação das metas, implementação, avaliação e responsabilização¹.

Como destaca Peters, “o significado fundamental da governança é dirigir a economia e a sociedade visando objetivos coletivos”. Assim, de uma forma genérica, o “processo de governança envolve descobrir meios de identificar metas e depois identificar os meios para alcançar essas metas”². Embora a governança pública e a corporativa tenham elementos comuns, elas não se confundem. Isso porque esta última, abordada em capítulo próprio, diz respeito aos processos de gestão das companhias (sociedades empresariais).

¹ PETERS, Brainard Guy. O que é Governança? *Revista do TCU*, p. 28-33, maio/ago 2013.

² PETERS, Brainard Guy. O que é Governança? *Revista do TCU*, p. 28-33, maio/ago 2013.

No que diz respeito às disposições gerais da Res. CNJ 325/2020, destacam-se os componentes da Estratégia Nacional (**missão, visão, valores, macrodesafios e indicadores de desempenho**):

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos de Justiça, nos termos do Anexo I desta Resolução, sintetizada nos seguintes componentes:

I – missão;

II – visão;

III – valores;

IV – macrodesafios do Poder Judiciário; e

V – indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Os atos normativos e as políticas judiciárias nacionais produzidos pelo CNJ serão fundamentados, no que couber, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Resolução:

I – órgãos do Poder Judiciário: os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal; o Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Conselho da Justiça Federal – CJF; e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

II – Metas Nacionais do Poder Judiciário: compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando aprimorar os resultados dos indicadores de desempenho dos Macrodesafios definidos nesta Resolução, sob monitoramento do CNJ;

III – Metas específicas: compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário para alcance de objetivos comuns ao segmento de justiça ou ao Tribunal Superior, que deverão monitorá-los e comunicá-los ao CNJ;

IV – diretriz estratégica: orientações, instruções ou indicações norteadoras da execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou da efetivação de uma Meta Nacional ou de programas, projetos ou ações; e

V – política judiciária nacional: política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltados à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

O capítulo destinado ao alinhamento da Estratégia Nacional, por seu turno, reforça as obrigações dos órgãos do Poder Judiciário:

CAPÍTULO II
DO ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL
DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, atendendo aos seguintes aspectos:

**I – ter horizonte de seis anos, compreendendo o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021 a 2026; e
II – observar o conteúdo temático dos Macrodesafios e das diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário.**

§ 1º Os planos estratégicos poderão incorporar os indicadores de desempenho dos Macrodesafios do Poder Judiciário, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos deverão se pautar pelas diretrizes estabelecidas em Resoluções, Recomendações e políticas judiciárias nacionais instituídas pelo CNJ para concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, no que couber, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme correlação apresentada no Anexo III desta Resolução.

§ 3º As propostas orçamentárias dos tribunais e dos conselhos de justiça deverão estar alinhadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º É facultativa a instituição de plano estratégico de segmento de justiça, observado o disposto no art. 3º, sem prejuízo da obrigatoriedade da instituição de plano estratégico do tribunal e do conselho de justiça.

Art. 5º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover a participação de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

O capítulo destinado à **execução** da Estratégia Nacional reforça as obrigações dos órgãos do Poder Judiciário, a incluir a **responsabilidade de ministros, conselheiros, magistrados** de primeiro e segundo graus, **servidores e colaboradores** do Poder Judiciário:

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL
DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 6º A execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário é de responsabilidade de ministros, conselheiros, magistrados de primeiro e segundo graus, servidores e colaboradores do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Estratégia do Judiciário é executada de forma colaborativa e participativa sob a coordenação da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

Art. 7º A execução da Estratégia do Judiciário consistirá na implementação de políticas judiciárias nacionais e de programas, projetos e ações dos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão utilizar as práticas publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, para melhoria contínua da sua gestão administrativa e da sua prestação jurisdicional.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico.

§ 1º A unidade de gestão estratégica referida no caput também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos.

§ 2º As unidades das áreas jurisdicionais e administrativas deverão prestar, à unidade de gestão estratégica, as informações de sua competência pertinentes ao plano estratégico.

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário realizarão Reuniões de Análise da Estratégia – uma, pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho institucional.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário deverão publicar, em seus portais eletrônicos, os seus planos estratégicos e respectivos resultados. Parágrafo único. Na divulgação de dados estatísticos pertinentes à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e ao respectivo Plano Estratégico, os órgãos do Poder Judiciário, sempre que possível, deverão utilizar painel interativo.

O capítulo destinado ao **monitoramento e à avaliação** da Estratégia Nacional estabelece importantes instrumentos, que incluem a análise de **indicadores de desempenho**, de **resultados** das metas e da **realização** de programas, projetos ou ações:

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário dar-se-ão por meio dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros:

I – análise dos indicadores de desempenho da Estratégia do Judiciário;

II – análise dos resultados das Metas Nacionais e Metas Específicas do segmento de justiça; e

III – verificação da realização de programas, projetos ou ações implementados pelos órgãos do Poder Judiciário que promovam o alcance dos Macrodesafios do Poder Judiciário, dos seus respectivos indicadores de desempenho e das Metas Nacionais.

§ 1º Os relatórios de monitoramento e avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário serão consolidados pelo CNJ e disponibilizados no seu Portal eletrônico.

§ 2º O monitoramento de políticas judiciárias nacionais do CNJ, observada a pertinência temática, será de responsabilidade da respectiva comissão permanente ou temporária constituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser integradas ao Plano Estratégico do CNJ, no que couber.

§ 3º O monitoramento de objetivos, metas, indicadores e iniciativas previstas nos planos estratégicos dos órgãos do Poder Judiciário e dos segmentos de justiça são de responsabilidade dos respectivos órgãos de competência.

Art. 12. As Metas Nacionais do Poder Judiciário serão elaboradas, prioritariamente, a partir dos indicadores relacionados a cada um dos Macrodesafios de que trata o Anexo II desta Resolução.

§ 1º A formulação das Metas Nacionais é regulamentada por ato do Presidente do CNJ.

§ 2º As Metas Nacionais e as Metas Específicas poderão ser de natureza processual ou de gestão administrativa.

§ 3º Os dados relativos às Metas Nacionais de natureza processual serão extraídos da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – Datajud.

§ 4º Os dados relativos às demais Metas Nacionais deverão ser informados periodicamente ao CNJ.

§ 5º O Departamento de Gestão Estratégica – DGE do CNJ divulgará o relatório anual do desempenho das Metas Nacionais até o final do primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 13. A Meta Nacional 1 – Julgar mais processos que os distribuídos – e a Meta Nacional 2 – Julgar processos mais antigos –, que visam, respectivamente, à prevenção de formação de estoque e à redução de passivo processual, comporão obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

Parágrafo único. Das metas de que trata o caput deste artigo, somente os percentuais e períodos de referência da Meta Nacional 2 serão revisadas anualmente nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 14. O glossário dos indicadores de desempenho da Estratégia Nacional do Judiciário, estabelecidos no Anexo II desta Resolução, será publicado no Portal do CNJ.

Parágrafo único. O glossário referido no caput deste artigo poderá ser atualizado, sempre que houver necessidade, pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, após parecer técnico do DGE.

Finalmente, o capítulo destinado à **governança** reforça o papel da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. Cabe à Presidência a importante tarefa de **coordenar** as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário:

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 15. Compete à Presidência do CNJ, com o apoio da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, com o auxílio do DGE e do Departamento de Pesquisa Judiciária, prestar assessoramento técnico necessário ao gerenciamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e coordenar as atividades de preparação e realização dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, e de outros eventos relacionados à execução, monitoramento e avaliação da Estratégia Nacional do Judiciário.

Art. 16. À Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ e com representação de todos os segmentos de justiça, compete apresentar propostas de aperfeiçoamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário indicarão representantes para compor a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019.

§ 2º As propostas a que se refere o caput serão submetidas aos presidentes dos tribunais nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, após análise pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e pela Presidência do CNJ.

O Anexo I da citada Resolução descreve os componentes e agrega os macrodesafios do Poder Judiciário:

Missão do Poder Judiciário	Realizar justiça
Visão do Poder Judiciário	Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.
Atributos de valor para a sociedade:	<ul style="list-style-type: none"> • Acessibilidade; • Agilidade; • Credibilidade; • Eficiência; • Ética; • Imparcialidade; • Inovação; • Integridade; • Segurança jurídica; • Sustentabilidade; • Transparência; • Responsabilização.
Macrodesafios do Poder Judiciário	<p>Perspectiva sociedade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia dos direitos fundamentais; • Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade.
Macrodesafios do Poder Judiciário	<p>Perspectiva processos internos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional; • Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais; • Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos; • Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios; • Promoção da sustentabilidade; • Aperfeiçoamento da gestão da Justiça Criminal; • Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária. <p>Perspectiva aprendizado e crescimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aperfeiçoamento da gestão de pessoas; • Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira; • Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de produção de dados.

Cabe destacar também o papel da **Resolução nº 221 de 10/05/2016**, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

Por ela, a gestão participativa e democrática constitui-se em método que enseja a magistrados, servidores e, quando oportuno, jurisdicionados a possibilidade de participar do processo decisório por meio de mecanismos participativos que permitam a expressão de opiniões plurais e a visão dos diversos segmentos e instâncias, no contexto do Poder Judiciário (art. 1º, parágrafo único).

Os seus artigos 2º e 3º estabelecem os seguintes princípios e condições necessárias ao desenvolvimento da gestão participativa:

Art. 2º São princípios de gestão participativa e democrática:

I – o desenvolvimento de uma cultura de participação nos tribunais, permeável às opiniões de magistrados de todos os graus de jurisdição e servidores, das respectivas associações de classe e dos jurisdicionados;

II – o fortalecimento das estruturas de governança e da atuação em rede, a promover a integração do Poder Judiciário;

III – o diálogo institucional como mecanismo de interação e cooperação permanentes entre os órgãos do Poder Judiciário e o Conselho Nacional de Justiça;

IV – a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Art. 3º São condições necessárias à efetiva participação:

I – a governança em rede;

II – a liderança dos representantes das redes;

III – a disponibilidade de formas e meios de participação; e

IV – a transparência.

Quanto às modalidades de processos participativos, o seu art. 4º estabelece o seguinte rol:

Art. 4º Os processos participativos realizam-se por meio de diferentes modalidades, conforme o objetivo pretendido, o público-alvo, o tempo e os recursos disponíveis para sua realização.

§ 1º São modalidades de participação democrática, entre outras:

I – mesa de diálogo: mecanismo de interação coordenado pelo CNJ, presencial ou a distância, com a participação de representantes de diferentes órgãos do Poder Judiciário, e, eventualmente, dos demais Poderes e da sociedade civil, com o objetivo de trocar livremente ideias e experiências sobre tema específico e obter sugestões;